



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS nº
0739557/2019
Data: 25/11/2019
Pág. 1/2

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0739557/2019

PA COPAM Nº: 05524/2005/004/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: M D GODINHO MINERAÇÃO

CNPJ: 01.387.605/0001-40

EMPREENDIMENTO: M D GODINHO MINERAÇÃO

CNPJ: 01.387.605/0001-40

ENDEREÇO: Córrego do Chiá e Safirinha, S/Nº

MUNICÍPIO(S): SÃO JOSÉ DA SAFIRA

ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18º 17' 43,6"S

Longitude 42º 10' 49,93"O

AMN/DNPM: 831.538/1984

Substância Mineral: TURMALINA, FELDSPATO,
QUARTZO

RECURSO HÍDRICO: Certidões de Uso Insignificante nºs
nº 124102/2019, nº 124098/2019, nº 124105/2019,
nº 124099/2019, nº 124100/2019, nº 124107/2019 e
nº 124097/2019

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência.

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO

CLASSE

PARÂMETRO

A-01-01-5

Lavra subterrânea pegmatitos e gemas

2

Produção bruta =
1.200 m³/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Carlos Domingues de Oliveira Filho (RAS)

REGISTRO:

CREA-SP (88.136/D)

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Carlos Augusto Fiorio Zanon
Gestor Ambiental

1.368.449-3

Carlos Augusto Fiorio Zanon
Gestor Ambiental
MASP: 1.368.449-3
SEMAD - MG

De acordo:

Vinícius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3

Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização
Ambiental do Leste Mineiro
SURAM - LEM
MASP: 1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0739557/2019

O empreendimento M D Godinho Mineração solicitou regularização ambiental para desenvolvimento de mineração no município de São José da Safira/MG. Em 25/06/2019 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 05524/2005/004/2019 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Solicitou-se informações complementares na data de 03/07/2019, com atendimento parcial em 12/08/2019 (PROTOCOLO SIAM 0499353/2019).

Ressalta-se que o representante do empreendimento solicitou prorrogação do prazo para a entrega das informações complementares do OF.SUPRAM/LM nº 196/2019 através de ofício datado de 22/07/2019 (PROTOCOLO SIAM 0441969/2019) por mais 20 dias, sem manifestação da SUPRAM/LM.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a de lavra subterrânea pegmatitos e gemas com produção bruta de 1.200 m³/ano, passível de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Ressalta-se que o empreendimento possui a AAF Nº 03284/2015 para a atividade de lavra subterrânea pegmatitos e gemas com produção bruta de 1.200 m³/ano válida até 14/07/2019. Por este motivo, não há incidência de critério locacional estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

As informações complementares apresentadas pelo empreendedor não atenderam de maneira satisfatória às solicitações elencadas no ofício anteriormente referido no que se refere à inclusão da atividade de pilha de rejeito/estéril (CÓDIGO A-05-04-5) no FCE (Item 1 do ofício). O representante do empreendimento relatou que o rejeito é depositado temporariamente próximo à frente de lavra para posterior destinação à prefeitura municipal para melhoria de vias de acesso.

Contudo, conforme descrito no Art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, na caracterização do empreendimento, deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento, o que não foi feito.

De acordo com questionamento acerca do assunto na 30ª Reunião Gerencial Supram's e Suppri, em 21/11/2019, na apresentação "Informes da Subsecretaria de Regularização Ambiental", ficou esclarecido que a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 **"não coloca nenhuma exceção para os casos de atividades passíveis de licenciamento, porém realizadas de forma temporária ou sazonal"**. Também não há procedimento interno que defina regras para se considerar uma atividade temporária ou não, orientando sobre a possibilidade de dispensa de licenciamento".

Posto isto, sugere-se o indeferimento do presente processo de LAS/RAS em decorrência do não atendimento integral das informações complementares solicitadas.